

Central de Licitações da Prefeitura de Sobral - CELIC

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 205/2019-SMS

ADENDO Nº 01

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeado através do Ato nº 523/2017-SECOG torna público para conhecimento dos interessados que pelo presente ADENDO 01, ao **Pregão Eletrônico: (SRP) 205/2019: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisição de Gás Oxigênio Medicinal com fornecimento de cilindro em regime de comodato para atender as Unidades Básicas de Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e aos pacientes que fazem uso de oxigenoterapia domiciliar da Secretaria Municipal da Saúde, ficam promovidas as seguintes alterações:**

No Edital

Onde se lê:

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

- 6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/12/2019 AS 08:00 H
- 6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/12/2019 AS 08:00 H
- 6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 26/12/2019 AS 09:00 H

Leia-se:

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

- 6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/12/2019 AS 08:00 H
- 6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/01/2020 AS 08:00 H
- 6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 21/01/2020 AS 09:00 H

Exclui-se:

14.4. Deverá ser anexado a proposta escrita de preços o Registro do produto cotado emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde ou cópia legível do DOU, contendo toda a publicação e não somente a parte do produto ofertado. Caso a validade do Registro esteja vencida, apresentar também o pedido de revalidação acompanhado do Registro vencido, de acordo com a legislação vigente.

Onde se lê:

15.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

Central de Licitações da Prefeitura de Sobral - CELIC

15.3.2. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

15.3.3. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.

15.3.4. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do(a) pregoeiro(a), promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, §3º da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 2026/2018.

15.3.5. Comprovação de Licença Sanitária Municipal ou Estadual, conforme o caso.

15.3.6. Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA / MS (Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde) cuja autenticidade e validade serão conferidas através da internet.

15.3.7. Certificado de Boas Práticas de Fabricação para licitante com produção própria, conforme normativas vigentes, previsto pela RDC 39/2013 da ANVISA.

15.3.8. Comprovante de registro do licitante no Conselho Regional de Química para fornecimento de gases medicinais.

Leia-se:

15.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

15.3.2. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

15.3.3. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.

15.3.4. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do(a) pregoeiro(a), promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, §3º da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 2026/2018.

15.3.5. Comprovação de Licença Sanitária Municipal ou Estadual, conforme o caso.

15.3.6. Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA / MS (Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde) referente as empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais, cuja autenticidade e validade serão conferidas através da internet.

15.3.7. Certificado de Boas Práticas de Fabricação para licitante com produção própria, conforme normativas vigentes, previsto pela RDC 39/2013 da ANVISA.

15.3.8. Comprovante de registro do licitante fabricante, em possuir profissional habilitado emitido pelo Conselho Regional de Química para fornecimento de gases medicinais.

Central de Licitações da Prefeitura de Sobral - CELIC

No Termo de Referência

Onde se lê:

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- 15.2. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.
- 15.3. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.
- 15.4. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do(a) pregoeiro(a), promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, §3º da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 2026/2018.
- 15.5. Comprovação de Licença Sanitária Municipal ou Estadual, conforme o caso.
- 15.6. Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA / MS (Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde) cuja autenticidade e validade serão conferidas através da internet.
- 15.7. Certificado de Boas Práticas de Fabricação para licitante com produção própria, conforme normativas vigentes, previsto pela RDC 39/2013 da ANVISA.
- 15.8. Comprovante de registro do licitante no Conselho Regional de Química para fornecimento de gases medicinais.

Leia-se:

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- 15.2. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.
- 15.3. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.
- 15.4. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do(a) pregoeiro(a), promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, §3º da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 2026/2018.
- 15.5. Comprovação de Licença Sanitária Municipal ou Estadual, conforme o caso.

Central de Licitações da Prefeitura de Sobral - CELIC


15.6. Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA / MS (Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde) referente as empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais, cuja autenticidade e validade serão conferidas através da internet.

15.7. Certificado de Boas Práticas de Fabricação para licitante com produção própria, conforme normativas vigentes, previsto pela RDC 39/2013 da ANVISA.

15.8. Comprovante de registro do licitante fabricante, em possuir profissional habilitado emitido pelo Conselho Regional de Química para fornecimento de gases medicinais.

Os demais itens bem como cláusulas constantes do Edital original continuam inalteradas.

Sobral - CE, em 06 de janeiro de 2020.



Ricardo Barroso Castelo Branco
Pregoeiro
Central de Licitações